



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 181/2026

DISPENSA

PROJETO: JEBS SUB 14 BETS - 2026

NATUREZA FINANCEIRA: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, firma a presente Ordem de Fornecimento.

Razão Social: TAGUATINGA GERADORES E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 48.460.192/0001-45

Endereço: Q CSC 5, Lote 03, Loja 04, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasília/DF, CEP 72.016-055.

Telefone: (61) 98229-4005

E-mail: taguatingageradores@gmail.com

Representante: Everaldo Maximino de Albuquerque

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA Fornecimento de gerador de energia elétrica portátil, a gasolina, monofásico, bivolt (127/220 V), frequência de 60 Hz, com potência nominal mínima de 6,0 kVA e potência máxima mínima de 6,5 kVA, equipado com motor a combustão interna de 4 tempos, sistema de partida elétrica e manual, regulador automático de tensão (AVR) ou tecnologia equivalente, sistema de proteção contra baixo nível de óleo e sobrecarga, tanque de combustível com capacidade suficiente para proporcionar autonomia aproximada de 7 (sete) horas ou superior, em condições de operação compatíveis com a capacidade do equipamento, tomadas de saída compatíveis com as tensões e potências especificadas, estrutura adequada para transporte e movimentação, acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e manual de operação. Equipamento novo, de primeiro uso. Referência: VGE 8100 – Vulcan Trent	Unidade	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.900,00	

a) A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação conforme determinações deste Termo de Referência, orientações, locais e prazos especificados na Ordem de Fornecimento enviada pela CONTRATANTE, com previsão da entrega do objeto no **Depósito da CBDE** no endereço **SCIA Quadra 14, Lote 03, conjunto 04, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP: 71250-120**, com data da entrega até o dia **09/09/2026**.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

b) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva entrega do objeto no local indicado na Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- b) Acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) Registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- d) Atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- e) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento, podendo: rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado; determinar sua substituição, correção ou complementação.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- g) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.
- i) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- j) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente.
- b) Executar o objeto nas condições, prazos, local, quantitativo e preço fixados na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, fornecendo equipamento adequado e suficiente ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável.
- d) Fornecer o equipamento em conformidade com as especificações técnicas, características, condições e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na proposta, observando as normas técnicas aplicáveis ao objeto.
- e) Garantir a qualidade, integridade, segurança e adequado funcionamento do equipamento fornecido, assegurando que este seja novo, de primeiro uso e compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Entregar o equipamento devidamente acondicionado e protegido, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e até a efetiva entrega à CONTRATANTE, acompanhado dos acessórios, componentes e documentação necessários ao seu pleno funcionamento.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- h) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o equipamento fornecido em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeito, vício ou funcionamento inadequado.
- j) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- k) Adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa impactar a execução do objeto.
- l) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos na contratação.
- m) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- n) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será em até 12 dias, pago por meio de transferência bancária, após recebimento da nota fiscal.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sra. **Beatriz Holanda Garcia**, como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Beatriz Holanda Garcia

Telefone: (43) 99832-8727

E-mail: beatriz.garcia@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
 - b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros.
- O descumprimento do prazo previsto será considerado como infração contratual passível de aplicação

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;

b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;

c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;

d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;

b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;

c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo XI, Seção III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2026.

Everaldo M de Albuquerque

EVERALDO MAXIMINO DE ALBUQUERQUE

Representante

TAGUATINGA GERADORES E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4eacccb58e1de2f1fc57c037a5b9d0583d97a21db
SID: 1A0871B6c11-1C9a03BA011-1DEA5d12c11-1DF4a9CAC11-1E2C0627C11



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Everaldo M de Albuquerque
taguatingageradores@gmail.com
965.423.651-68
61982294005



Assinado em: 09/09/2026 14:22:33
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 191.30.147.255 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

Everaldo M de Albuquerque

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 09/09/2026 14:40:15
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.957500457763672,
-46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar

Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4eacccb58e1de2f1fc57c037a5b9d0583d97a21db
SID: 1A0871B6c11-1C9a03BA011-1DEA5d12c11-1DF4a9CAC11-1E2C0627C11



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de setembro de 2026



Eventos

09/09/2026 13:58:37

Processo de assinatura aberto. Documento: 1A0871B6c11-1C9a03BA011-1DEA5d12c11-1DF4a9CAC11-1E2C0627C11

Criado por Italo de Sousa Carvalho (ID: SYS-b47JRLB1k1hE9T2T29, email: italo.carvalho@cbde.org.br)

DATE_ATOM 2026-09-09T16:58:37.415Z

09/09/2026 13:59:45

EVERALDO MAXIMINO DE ALBUQUERQU (ID: 1a08719821A-1B4f230461A-1Bb9FEF961A-1e11f3D761a-202D1396A1a) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-09T16:59:45.119Z

Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4eacccb58e1de2f1fc57c037a5b9d0583d97a21db
SID: 1A0871B6c11-1C9a03BA011-1DEA5d12c11-1DF4a9CAC11-1E2C0627C11



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de setembro de 2026



Eventos

09/09/2026 14:22:33

Everaldo M de Albuquerque (ID: 1a08719821A-1B4f230461A-1Bb9FEF961A-1e11f3D761a-202D1396A1a) assinou o documento.

IP: 191.30.147.255 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização: -15.779800415039062, -47.933101654052734

Documento de identificação informado: 965.423.651-68

DATE_ATOM 2026-09-09T17:22:33.315Z

09/09/2026 14:40:04

Robson Lopes Aguiar (ID: 1a0871983D5-1B5637c2FD5-1Cd0bb2CFd5-204a0B5C3d5-2310668E7D5) visualizou o documento pela primeira vez.

DATE_ATOM 2026-09-09T17:40:04.142Z

09/09/2026 14:40:15

Robson Lopes Aguiar (ID: 1a0871983D5-1B5637c2FD5-1Cd0bb2CFd5-204a0B5C3d5-2310668E7D5) assinou o documento.

IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização: -23.957500457763672, -46.22779846191406

Documento de identificação informado: 554.034.251-87

DATE_ATOM 2026-09-09T17:40:15.043Z

Nome do arquivo: ORDEM DE SERVIO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf
Título do arquivo: ORDEM DE SERVIÇO 181.2026- DISPENSA GERADOR DE ENERGIA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 4eacccb58e1de2f1fc57c037a5b9d0583d97a21db
SID: 1A0871B6c11-1C9a03BA011-1DEA5d12c11-1DF4a9CAC11-1E2C0627C11



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 9 de setembro de 2026



Eventos